

PROTOCOLO SMS Nº 006/2023

PROTOCOLO DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS

OBJETIVO: Estabelecer diretrizes para dispensação de Fórmulas Infantis, Suplementos alimentares e Dietas Enterais disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin – PR

Objetivos Específicos:

- Estabelecer um fluxo hierarquizado de assistência às crianças com necessidades especiais definidas nos critérios de inclusão para o uso das fórmulas, respeitando os níveis de complexidade e as Redes de Atenção à Saúde;
- Elaborar um protocolo clínico com os critérios para a dispensação das fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais padronizadas pela Secretaria de Saúde do município de Paulo Frontin – PR;
- Estabelecer as competências e responsabilidades de cada profissional da equipe de saúde envolvido na assistência aos usuários sujeitos deste Protocolo;
- Fortalecer as ações da Atenção Básica de incentivo ao Aleitamento Materno;
- Orientar as Equipes da Atenção Básica em relação aos critérios e fluxos para dispensação dos produtos de que trata este Protocolo, e para acompanhamento e tratamento das pessoas com necessidades especiais de alimentação;
- Racionalizar o acesso e otimizar os recursos públicos em saúde demandados com a aquisição dos produtos considerados neste protocolo.

Legislação:

- Lei Federal 8080/90 – elucida a alimentação como um dos fatores condicionantes da saúde (art. 3º, caput) e estabelece a vigilância nutricional e orientação alimentar (art. 6º) como atribuições específicas do SUS. Sendo assim, ao Estado (gênero) cabe formular, avaliar e apoiar as políticas de alimentação e nutrição, e em casos nos quais a alimentação apresenta status de fármaco, como na situação das dietas enterais, este deve fornecê-la de acordo com os princípios e normas do SUS.
- Lei Federal 8142/90 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.
 - O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
- Nota Técnica n.º 84/2010-CGPAN/DAB/SAS/MS, da Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição do Ministério da Saúde, cita que: O Sistema Único de

Saúde – SUS não dispõe de programa para dispensação de Leites Especiais e Dietas Enterais e não possui legislação ou protocolo específico para esta questão, sendo necessário que o assunto seja avaliado pelas três esferas de gestão do sistema no sentido de estabelecer políticas que orientem a solução de demandas como esta, a curto, médio e longo prazo.

- Emenda constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010: altera o artigo 6º da Constituição Federal para introduzir a alimentação como direito social.
- Relatório da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) (2014): recomenda a incorporação das fórmulas nutricionais para necessidades dietoterápicas específicas indicadas para crianças com alergia à proteína do leite de vaca.

Critérios de Inclusão

Com o intuito de atender a todas as situações já conhecidas que geram demanda para a dispensação de fórmulas infantis, suplementos alimentares e dietas enterais no Município, estabeleceram-se os critérios de inclusão a seguir.

Eles definem, de acordo com o elenco de produtos que serão padronizados, as situações que serão atendidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Paulo Frontin: alergias e intolerâncias alimentares; desnutrição ou doenças que comprometam o funcionamento do trato gastrointestinal; terapia nutricional enteral via sonda; casos de contraindicação à amamentação. Independentemente do caso, para o cadastro de concessão, o paciente deve:

- Ser residente em Paulo Frontin;
- Possuir Cartão Nacional de Saúde atualizado;
- Estar cadastrado na Unidade Básica de Saúde de referência para o paciente;
- Estar inscrito no Cadastro Único junto ao CRAS;
- Apresentar RG e CPF do responsável solicitante, quando o paciente for acamado ou criança, indicando grau de parentesco ou situação;
- Apresentar prescrição médica ou nutricional;
- Apresentar comprovante de endereço atualizado;
- Apresentar folha resumo do Cadastro Único;
- Apresentar comprovante bolsa família (se tiver)
- Só serão analisados os requerimentos de solicitações mediante documentação completa.

Critérios de Exclusão

- Receitas de consultas particulares;

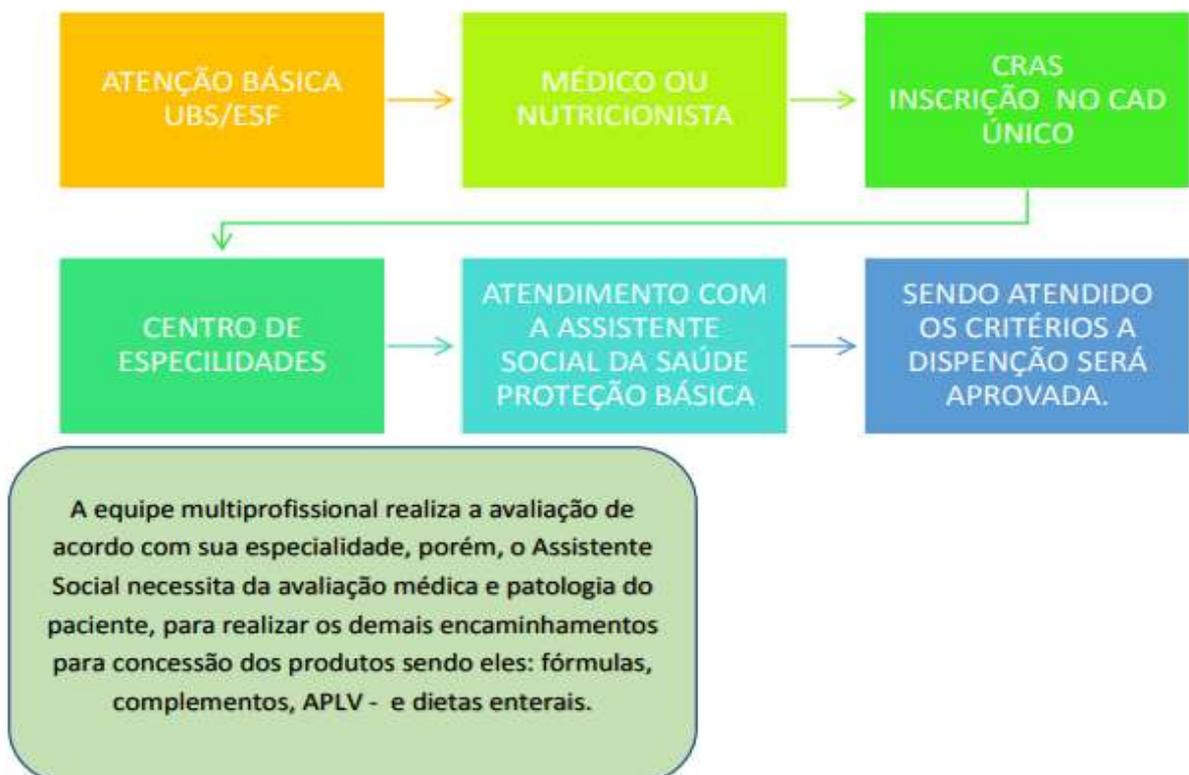
Observação: Os casos que não atendam aos critérios estabelecidos neste protocolo deverão receber orientação na própria Unidade de Saúde, conforme os manuais e diretrizes do SUS para orientação e educação alimentar: Caderno de Atenção Básica, Saúde da Criança, Aleitamento Materno e Alimentação Complementar (BRASIL, 2009) e/ou; Dez Passos para uma Alimentação Saudável: Guia Alimentar para Crianças Menores de Dois Anos (BRASIL, 2010), Protocolo SISVAN, 2008. As

famílias em vulnerabilidade social deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social, e/ou aos Centros de Referência em Assistência Social (CRAS) de sua região, com a articulação entre UBS- ESF e CRAS.

- Não comparecimento para a retirada das fórmulas por período superior a 30 (trinta) dias, implica na suspensão do benefício, salvo os casos devidamente justificados (ex: internação hospitalar);
- Uso incorreto das fórmulas (comercialização, conservação inadequada, entre outros);
- Considerando que não seja mais necessário à utilização das fórmulas o responsável deverá comunicar o Serviço Social para exclusão cadastral.
- O requerimento de exclusão (em anexo) será preenchido pelo paciente ou responsável quando cessar a necessidade do uso da fórmula voluntariamente.

Fluxo de Atendimento e Responsabilidade dos Profissionais

O fluxo de atendimento exposto é aplicável para todos os casos que este Protocolo visa atender. Ele orienta os passos para o acesso aos produtos, desde o diagnóstico até a dispensação.





Quantidade

Quando comprovada a necessidade e se enquadrar nos critérios deste protocolo, o município irá fornecer conforme descrito abaixo:

- Será fornecido 100% da quantidade prescrita, para aqueles pacientes com vulnerabilidade social comprovada a extrema pobreza com renda per capita de até R\$ 150,00.
- Será fornecido 75% da quantidade prescrita na tabela abaixo, para pacientes com renda per capita abaixo ou igual a um terço do salário mínimo;
- Será fornecido 50% da quantidade prescrita na tabela abaixo, para aqueles pacientes com renda per capita entre meio salário mínimo à um salário mínimo e meio, não ultrapassando três salários mínimos na família. *Baseado nos critérios de avaliação econômica dos Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único);

Casos excepcionais deverão ser analisados pelo Gestor Municipal de Saúde e técnicos que se fizer necessários.

Alteração

Caso haja necessidade de alteração da fórmula nutricional ou alteração de quantidade para número menor e/ou maior ao fornecido em virtude da redução e/ ou aumento de uso, deverá ser realizado novo pedido médico ou nutricional. Situações de alteração do cuidador e/ou responsável pelo paciente, número de telefone de contato e endereço, bem como alteração de Unidade Básica de Saúde deverão ser atualizados durante o acompanhamento dos Agentes Comunitários de Saúde.

Observações

Casos excepcionais serão analisados pelo Gestor Municipal de Saúde e demais competências que se fizer necessária.

Referências

- BRASIL, Ministério da Saúde, Política Nacional de Alimentação e Nutrição, Brasília – DF 2013.
- https://transparencia.criciuma.sc.gov.br/contaspublicas/5db8657e3f44eprotocolo-de-formulas-infantis-criciuma_cms_versao-final.pdf
- http://www.januaria.mg.gov.br/arquivos/1_protocolo_de_fOrmulas_januaria_final_23024950.pdf
- BRASIL. Ministério da Saúde. Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Nota Técnica nº 84/2010.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção à Saúde. Amamentação e uso de medicamentos e outras substâncias. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010d. -
- BRASIL. Ministério da Saúde. Saúde da Criança: aleitamento materno e alimentação complementar – 2.ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2015. (Cadernos de Atenção Básica, nº 23).



- Secretaria de Desenvolvimento Social, Cadastro Único. Disponível em:
<http://www.sedes.df.gov.br/cadastro-unico/>.

DATA DE APROVAÇÃO / REVISÃO:	18 de Outubro de 2024.
ELABORADO POR:	Leticia Aparecida Sampaio - CRESS-PR 13.936 Fabiana Habech - CRN-PR 3377
REVISADO POR:	Simone Estácio de Paula Nierotka – COREN-PR
APROVADO POR:	Bruna Cristina Markevicz – Gestora Municipal da SMS

DATA REVISÃO:	11 de Julho de 2024
REVISADO POR:	Simone Estácio de Paulo Nierotka



ANEXOS

ANEXO 01

REQUERIMENTO PARA EXCLUSÃO DO PACIENTE DO CADASTRO MUNICIPAL PARA RECEBIMENTO DE FÓRMULAS

Eu, _____

RG: _____

Responsável pelo paciente: _____, venho requerer
sua exclusão do cadastro de pacientes beneficiados pelo Programa Municipal de
Dispensação de Fórmulas, em virtude de:

Paulo Frontin, ___/___/_____

Assinatura do requerente

ANEXO 02

LISTA DE FÓRMULAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS PARA DISPENSAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

001 - Fórmula infantil para lactentes até os 6 meses de vida com prebióticos (gos/fos), dha e ara, e nucleotídeos. Isento de glúten. Apresentação: lata com 800 gramas; **(Aptamil 01)**.

002- Fórmula infantil de seguimento pó, para lactentes a partir do 6º mês de vida com prebióticos (gos/fos), dha e ara, e nucleotídeos. Características Adicionais: Isento Glúten Apresentação: lata com 800 gramas; **(Aptamil 02)**.

003- Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e para crianças de primeira infância de 0 a 36 meses, destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose. Com DHA e ARA, nucleotídeos e taurina. Apresentação: lata com 800 gramas; **(Aptamil ProExpert SL)**.

004- Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com dha e ara, e nucleotídeos. Apresentação: lata de 400 gramas; **(Pregomin pepti)**.

005- Suplemento infantil completo e balanceado, com 1kcal/ml, indicado para crianças de 3 a 10 anos de idade que consomem baixa quantidade, qualidade e/ou variedade de alimentos. Contém 28 vitaminas e minerais, Ômega 3 (DHA + EPA) que contribui para o desenvolvimento neurológico, fibras prebióticas (GOS/FOS) que ajudam com a imunidade e melhor funcionamento intestinal e tem o melhor perfil nutricional por ser sem adição de açúcar de mesa (sacarose). Apresentação: lata de 800 gramas; **(Fortini Plus)**.

006- Alimento nutricionalmente completo para nutrição enteral ou oral, indicação: risco nutricional ou situações de nutrição enteral prolongada; Rendimento aproximado: 14 doses de 250 ml; Densidade calórica: 1,0 a 1,5 kcal/ml. Deve conter sucralose; Não deve conter glúten e lactose. Sabor: baunilha. Apresentação: Embalagem 800 gramas; **(Trophic Basic)**.

007- Suplemento alimentar em pó, com cálcio, proteínas, vitamina D e outros nutrientes essenciais. Rico em Cálcio, Zinco, Selênio, Fósforo, Cobre, Biotina, Tiamina, Ácido Pantotênico, Vitaminas D, C A, E, K, B6 e B12. Fonte de Proteínas, Ferro, Magnésio, Manganês, Ácido fólico, Niacina, Riboflavina. Alérgicos: contém leite e derivados e derivados de soja. Contém lactose. Não contém glúten. Versão

Sem Sabor, preparação na água ou em receitas doces e salgadas. Apresentação: lata de 800 gramas; **(Nutrên Sênior)**.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO FRONTIN – CMS

Rua Rui Barbosa, 219

Tel: (42)35431123

CEP: 84.635-000 Paulo Frontin - PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2024, de 27 de Maio de 2024, do Conselho Municipal de Saúde do Município de Paulo Frontin – PR.

O Conselho Municipal de Saúde de Paulo Frontin-PR, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90 e pela Lei Municipal nº 189/1991 de 06/12/91 e Lei Municipal nº 636/2007 de 19/04/2007.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Protocolo Municipal de Dispensação de Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulo Frontin, 27 de Maio de 2024.

Tereza Cristina Martins

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 06/2024, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Bruna Cristina Markevicz

Secretária Municipal de Saúde